



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 114/2026

Processo Número: **4663/2026** | Data do Protocolo: 25/02/2026 15:39:17



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003700310036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a “Feira das Mães Atípicas” no âmbito do Estado de São Paulo, como instrumento de inclusão social, incentivo ao empreendedorismo e promoção da autonomia financeira de mães de pessoas com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA

Artigo 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a “Feira das Mães Atípicas”, com a finalidade de promover o empreendedorismo, a inclusão social e a autonomia financeira de mães de pessoas com deficiência.

Artigo 2º – A Feira das Mães Atípicas consiste na disponibilização de espaço público adequado, acessível e seguro, destinado à comercialização de produtos e serviços por mães atípicas previamente cadastradas.

Artigo 3º – Constituem objetivos da Feira das Mães Atípicas:

- I – promover a autonomia financeira e o empoderamento das mães atípicas;
- II – gerar oportunidade de renda alternativa às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III – incentivar o empreendedorismo feminino inclusivo;
- IV – fomentar a inclusão social e a integração comunitária;
- V – fortalecer redes de apoio entre mães atípicas;
- VI – promover a conscientização da sociedade acerca da realidade das famílias de pessoas com deficiência.

Artigo 4º – Poderão participar da Feira das Mães Atípicas mães que:

- I – sejam responsáveis legais por pessoas com deficiência;
- II – estejam regularmente cadastradas junto ao órgão competente;
- III – atendam aos critérios definidos em posterior regulamento.

Artigo 5º – O Poder Executivo poderá:

- I – disponibilizar espaços públicos adequados para realização da feira;
- II – promover parcerias com municípios, entidades da sociedade civil e iniciativa privada;
- III – apoiar a divulgação e organização do evento;





IV – garantir condições adequadas de acessibilidade e segurança;

V – incentivar a criação de espaços de convivência e apoio às participantes e seus filhos.

Artigo 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Feira das Mães Atípicas no âmbito do Estado de São Paulo, como instrumento de inclusão social, incentivo ao empreendedorismo e promoção da autonomia financeira de mulheres que enfrentam uma das mais desafiadoras realidades familiares: a maternidade de pessoas com deficiência, especialmente aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

É de amplo conhecimento que as mães atípicas, em razão das necessidades permanentes de cuidado, acompanhamento terapêutico e atenção integral que seus filhos demandam, encontram enormes dificuldades para ingressar ou permanecer no mercado formal de trabalho. Muitas dessas mulheres não possuem renda própria, encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica e, em diversos casos, são as únicas responsáveis pelo sustento familiar, sem contar com rede de apoio ou suporte institucional adequado.

Nesse contexto, a criação de um espaço público estruturado, acessível e seguro, destinado especificamente ao desenvolvimento de atividades empreendedoras por essas mães, apresenta-se como uma solução concreta, eficaz e de elevado impacto social. A Feira das Mães Atípicas permitirá que essas mulheres possam exercer atividades econômicas autônomas, comercializando produtos diversos, como alimentos, vestuário, artesanato, cosméticos e outros itens, possibilitando a geração de renda própria, a redução da vulnerabilidade financeira e o fortalecimento de sua dignidade e independência.

Além do aspecto econômico, a iniciativa possui profundo alcance social e humano, pois promove a inclusão, fortalece vínculos comunitários, incentiva a solidariedade, fomenta a criação de redes de apoio entre as participantes e amplia a conscientização da sociedade acerca da realidade vivenciada pelas famílias de pessoas com deficiência. Trata-se, portanto, de uma política pública que não apenas gera renda, mas também promove pertencimento, reconhecimento social e empoderamento.

Importante destacar que a implementação da feira poderá ocorrer com baixo custo para o Poder Público, mediante a utilização de espaços públicos já existentes, bem como por meio de parcerias com municípios, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, o que torna a medida plenamente viável sob os aspectos administrativo e orçamentário.

Assim, o presente Projeto de Lei representa uma iniciativa de elevado alcance social, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família, da inclusão social e da promoção dos direitos das pessoas com deficiência e de seus responsáveis, contribuindo de forma concreta para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

Diante da relevância e do alcance social da medida, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.





Mauro Bragato - PSDB



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370039003100300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370039003100300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em 25/02/2026 15:30

Checksum: **A2A2DAAE93095654B08567E866C6FCD1C379FB9654DA089CFAA4124300E20C2C**

